



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 58/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando projeto de lei que dispõe sobre a homologação do relatório da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Municipal para o ano de 2023, com data focal em 31/12/2022, que mantém o custo normal e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeado pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pelas normativas de regência, conforme se pode aferir no respectivo relatório.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo “*Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda*”, sob a responsabilidade do Atuário Richard Dutzmann, MIBA 935, empresa contratada pelo Instituto de Previdência do Município.

Neste contexto, realizada a reavaliação atuarial para o ano de 2023, fora proposto um novo plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência, conforme tabela que segue anexo ao projeto de lei, e dele faz parte.

Importante destacar que o aporte atuarial não se trata de débito decorrente de não pagamento de contribuição previdenciária patronal, ou não repasses das contribuições previdenciárias dos servidores, estando estas totalmente em dia, mas sim de montante calculado em estudo de Avaliação Atuarial, a qual por métodos matemáticos se fixa montante para aporte do Ente instituidor **para garantir a solidez de longo prazo do regime previdenciário.**

Assim sendo, por se tratar os aportes de verba de natureza tributária, conforme entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer nº 05/2019 PGFN/CAT, a aprovação do novo plano de amortização do déficit deve ser estabelecido por lei, em deferência ao princípio da legalidade tributária.

Lado outro, considerando o art. 28, parágrafo único, da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, da Previdência Social (Publicada no D.O.U em 02/04/2009), a responsabilidade do Ente em realizar o repasse dos aportes é obrigatória para cobrir as despesas, **mas observará a proporcionalidade dessas despesas com os demais Poderes.** Estabelece a norma que a obrigação primaria de manter é do Ente Federativo, no caso o Município, **porém a orientação normativa, diz que o Ente deve reaver a cota parte dos Poderes, que fazem parte do RPPS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Portanto, visando garantir os equilíbrios financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, conforme determina o art. 40, da Constituição Federal de 1988, imprescindível a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação, pleiteando também pela sua aprovação nos exatos termos deste projeto.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 09 de maio de 2023.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000475/2023

10/05/2023 16:01:01

PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 78, de 09 maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023, COM DATA FOCAL EM 31/12/2022, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 50, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “d”, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o plano de amortização da Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 2022, e institui novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os aportes anuais serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial apresentada, com data focal em 31/12/2022, realizada em 22 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 2022, e as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo eficácia 90 (noventa) dias após sua publicação, em observância ao Art. 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 09 de maio de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	216.145.991,95	39,08%	10.421.389,03	- 558.827,36	10.980.216,39	216.704.819,31
2024	216.704.819,31	47,17%	12.578.151,06	1.569.546,23	11.008.604,82	215.135.273,08
2025	215.135.273,08	47,17%	12.578.151,06	1.649.279,18	10.928.871,87	213.485.993,89
2026	213.485.993,89	47,17%	12.578.151,06	1.733.062,57	10.845.088,49	211.752.931,33
2027	211.752.931,33	47,17%	12.578.151,06	1.821.102,14	10.757.048,91	209.931.829,19
2028	209.931.829,19	47,17%	12.578.151,06	1.913.614,13	10.664.536,92	208.018.215,05
2029	208.018.215,05	47,17%	12.578.151,06	2.010.825,73	10.567.325,32	206.007.389,32
2030	206.007.389,32	47,17%	12.578.151,06	2.112.975,68	10.465.175,38	203.894.413,64
2031	203.894.413,64	47,17%	12.578.151,06	2.220.314,84	10.357.836,21	201.674.098,80
2032	201.674.098,80	47,17%	12.578.151,06	2.333.106,84	10.245.044,22	199.340.991,97
2033	199.340.991,97	47,17%	12.578.151,06	2.451.628,66	10.126.522,39	196.889.363,30
2034	196.889.363,30	47,17%	12.578.151,06	2.576.171,40	10.001.979,66	194.313.191,90
2035	194.313.191,90	47,17%	12.578.151,06	2.707.040,91	9.871.110,15	191.606.151,00
2036	191.606.151,00	47,17%	12.578.151,06	2.844.558,58	9.733.592,47	188.761.592,41
2037	188.761.592,41	47,17%	12.578.151,06	2.989.062,16	9.589.088,89	185.772.530,25
2038	185.772.530,25	47,17%	12.578.151,06	3.140.906,52	9.437.244,54	182.631.623,74
2039	182.631.623,74	47,17%	12.578.151,06	3.300.464,57	9.277.686,49	179.331.159,17
2040	179.331.159,17	47,17%	12.578.151,06	3.468.128,17	9.110.022,89	175.863.031,00
2041	175.863.031,00	47,17%	12.578.151,06	3.644.309,08	8.933.841,97	172.218.721,92
2042	172.218.721,92	47,17%	12.578.151,06	3.829.439,98	8.748.711,07	168.389.281,93
2043	168.389.281,93	47,17%	12.578.151,06	4.023.975,53	8.554.175,52	164.365.306,40
2044	164.365.306,40	47,17%	12.578.151,06	4.228.393,49	8.349.757,57	160.136.912,91
2045	160.136.912,91	47,17%	12.578.151,06	4.443.195,88	8.134.955,18	155.693.717,03
2046	155.693.717,03	47,17%	12.578.151,06	4.668.910,23	7.909.240,83	151.024.806,80
2047	151.024.806,80	47,17%	12.578.151,06	4.906.090,87	7.672.060,19	146.118.715,93
2048	146.118.715,93	47,17%	12.578.151,06	5.155.320,29	7.422.830,77	140.963.395,65
2049	140.963.395,65	47,17%	12.578.151,06	5.417.210,56	7.160.940,50	135.546.185,09
2050	135.546.185,09	47,17%	12.578.151,06	5.692.404,85	6.885.746,20	129.853.780,24
2051	129.853.780,24	47,17%	12.578.151,06	5.981.579,02	6.596.572,04	123.872.201,22
2052	123.872.201,22	47,17%	12.578.151,06	6.285.443,23	6.292.707,82	117.586.757,99
2053	117.586.757,99	47,17%	12.578.151,06	6.604.743,75	5.973.407,31	110.982.014,24
2054	110.982.014,24	47,17%	12.578.151,06	6.940.264,73	5.637.886,32	104.041.749,51
2055	104.041.749,51	47,17%	12.578.151,06	7.292.830,18	5.285.320,87	96.748.919,33
2056	96.748.919,33	47,17%	12.578.151,06	7.663.305,95	4.914.845,10	89.085.613,37
2057	89.085.613,37	47,17%	12.578.151,06	8.052.601,90	4.525.549,16	81.033.011,48
2058	81.033.011,48	47,17%	12.578.151,06	8.461.674,07	4.116.476,98	72.571.337,41
2059	72.571.337,41	47,17%	12.578.151,06	8.891.527,11	3.686.623,94	63.679.810,29
2060	63.679.810,29	47,17%	12.578.151,06	9.343.216,69	3.234.934,36	54.336.593,60
2061	54.336.593,60	47,17%	12.578.151,06	9.817.852,10	2.760.298,95	44.518.741,50
2062	44.518.741,50	47,17%	12.578.151,06	10.316.598,99	2.261.552,07	34.202.142,51
2063	34.202.142,51	47,17%	12.578.151,06	10.840.682,22	1.737.468,84	23.361.460,30
2064	23.361.460,30	47,17%	12.578.151,06	11.391.388,87	1.186.762,18	11.970.071,42
2065	11.970.071,42	47,17%	12.578.151,06	11.970.071,43	608.079,63	- 0,00

OBS: Alongamento do prazo de amortização garantido pelo atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

OBS: Disponível para o RPPS que implementou adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios na forma do art. 164 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

URGENTE

ENCIMENTO



Fls nº: 01

Proc: 1828

Matr.: 2130

Ass: CB

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO ELETRÔNICO Nº 001828/2023
ORIGEM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DATA - 10/03/2023 - 11:28:23
ASSUNTO - SOLICITA RESPOSTA
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS
001828/2023

REQUERENTE _____

FINALIDADE _____

ANEXOS _____

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, no setor de Protocolo desta Prefeitura, autuou o Processo Administrativo nº 1828 e os documentos que lhe deram origem; O servidor (a) CB, responsável pelo protocolo que o subscreve.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

OF. Nº 058/2023 - SGP-PREV

São Gabriel da Palha, em 09 de março de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor
TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
São Gabriel da Palha – ES

FLS. Nº: 02
PROCESSO: _____
MAT.: _____
ASS.: _____

Assunto: Solicita decisão referente Déficit Atuarial do Exercício de 2022.

Senhor Prefeito,


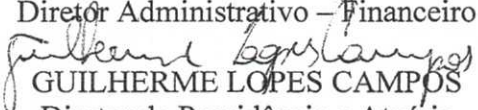
Considerando o resultado do Cálculo Atuarial do exercício do ano de 2022, com data focal em 31/12/2022, elaborada pelo Atuário responsável Richard M. Dutzmann, Registro MIBA n.º 935, encaminho a Vossa Excelência conforme anexo, um resumo do resultado atuarial, contendo 04 cenários para o equacionamento do déficit atuarial, com valores diferentes para cada um, conforme demonstrado nas páginas 42 á 49 das folhas em anexo;

Informamos que conforme página 49 do cálculo em anexo, se este Município escolher o plano de equacionamento em aportes mensais, cenário IV página 48, pelo alongamento do prazo de amortização garantido pelo atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 43 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 no valor de R\$ 10.421.389,03 (dez milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e três centavos), ou qualquer outro cenário exposto, faz necessário uma DECISÃO em resposta a este processo para este Instituto poder dar prosseguimento na emissão da NTA “Nota Técnica Atuarial” até o dia 31/03/2023, junto ao TCEES “Tribunal de Contas do Estado do ES”.

Posto isto, solicitamos uma resposta o mais breve possível, tendo em vista o prazo para o envio da NTA junto ao TCEES e ficamos no aguardo de uma decisão junto a Controladoria Geral do Município.

Respeitosamente,


WALACY RANDEr CONTE PONATH
Diretor – Presidente do SGP-PREV


CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo – Financeiro

GUILHERME LOPES CAMPOS
Diretor de Previdência e Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-245.164.799,24
Deficit Equacionado:	-168.508.677,90
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-168.508.677,90
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-76.656.121,34

A insuficiência do plano de amortização em curso exige revisão, nos moldes do estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, uma vez respeitadas as condições estabelecidas no art. 39 do seu Anexo VI, quanto à viabilidade de se deduzir o Limite de Deficit Atuarial (LDA) do valor do deficit atuarial apurado na avaliação, aí incluída a consideração do recurso oferecido pelo disposto no art. 45 desse Anexo, de modo que a adequação do plano de amortização possa ser promovida gradualmente.

Os fluxos de pagamentos a seguir demonstrados ainda consideram as condições estabelecidas pelo disposto no art. 65 da Portaria nº 1.467/2022, que impede a redução de valores a nível abaixo do repasse total (alíquota normal e suplementar e/ou aporte suplementar) atualmente aprovado pela legislação do ente.

9.2.1 Cenário I – Sem a utilização do Limite de Deficit Atuarial

A cobertura do deficit técnico total pode ser feito por intermédio de **aportes anuais fixos** (ou a correspondente alíquota), no valor de **R\$ 15.290.609,44** e pelo prazo de **34 anos** (contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, conforme inc. I, art. 43 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022), cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:

FLS.Nº: 06
 PROCESSO: _____
 MAT.: 08
 ASS.: _____

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALIQUOTA	OPÇÃO EM APOORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	245.164.799,24	57,34%	15.290.609,44	2.836.237,63	12.454.371,80	242.328.561,61
2024	242.328.561,61	57,34%	15.290.609,44	2.980.318,51	12.310.290,93	239.348.243,10
2025	239.348.243,10	57,34%	15.290.609,44	3.131.718,69	12.158.890,75	236.216.524,41
2026	236.216.524,41	57,34%	15.290.609,44	3.290.810,00	11.999.799,44	232.925.714,42
2027	232.925.714,42	57,34%	15.290.609,44	3.457.983,14	11.832.626,29	229.467.731,27
2028	229.467.731,27	57,34%	15.290.609,44	3.633.648,69	11.656.960,75	225.834.082,58
2029	225.834.082,58	57,34%	15.290.609,44	3.818.238,04	11.472.371,40	222.015.844,54
2030	222.015.844,54	57,34%	15.290.609,44	4.012.204,53	11.278.404,90	218.003.640,01
2031	218.003.640,01	57,34%	15.290.609,44	4.216.024,52	11.074.584,91	213.787.615,48
2032	213.787.615,48	57,34%	15.290.609,44	4.430.198,57	10.860.410,87	209.357.416,92
2033	209.357.416,92	57,34%	15.290.609,44	4.655.252,66	10.635.356,78	204.702.164,26
2034	204.702.164,26	57,34%	15.290.609,44	4.891.739,49	10.398.869,94	199.810.424,77
2035	199.810.424,77	57,34%	15.290.609,44	5.140.239,86	10.150.369,58	194.670.184,91
2036	194.670.184,91	57,34%	15.290.609,44	5.401.364,04	9.889.245,39	189.268.820,87
2037	189.268.820,87	57,34%	15.290.609,44	5.675.753,34	9.614.856,10	183.593.067,53
2038	183.593.067,53	57,34%	15.290.609,44	5.964.081,61	9.326.527,83	177.628.985,92
2039	177.628.985,92	57,34%	15.290.609,44	6.267.056,95	9.023.552,48	171.361.928,97
2040	171.361.928,97	57,34%	15.290.609,44	6.585.423,44	8.705.185,99	164.776.505,53
2041	164.776.505,53	57,34%	15.290.609,44	6.919.962,96	8.370.646,48	157.856.542,57
2042	157.856.542,57	57,34%	15.290.609,44	7.271.497,07	8.019.112,36	150.585.045,50
2043	150.585.045,50	57,34%	15.290.609,44	7.640.889,13	7.649.720,31	142.944.156,37
2044	142.944.156,37	57,34%	15.290.609,44	8.029.046,29	7.261.563,14	134.915.110,08
2045	134.915.110,08	57,34%	15.290.609,44	8.436.921,84	6.853.687,59	126.478.188,24
2046	126.478.188,24	57,34%	15.290.609,44	8.865.517,47	6.425.091,96	117.612.670,76
2047	117.612.670,76	57,34%	15.290.609,44	9.315.885,76	5.974.723,67	108.296.785,00
2048	108.296.785,00	57,34%	15.290.609,44	9.789.132,76	5.501.476,68	98.507.652,24
2049	98.507.652,24	57,34%	15.290.609,44	10.286.420,70	5.004.188,73	88.221.231,54
2050	88.221.231,54	57,34%	15.290.609,44	10.808.970,87	4.481.638,56	77.412.260,67
2051	77.412.260,67	57,34%	15.290.609,44	11.358.066,59	3.932.542,84	66.054.194,07
2052	66.054.194,07	57,34%	15.290.609,44	11.935.056,38	3.355.553,06	54.119.137,69
2053	54.119.137,69	57,34%	15.290.609,44	12.541.357,24	2.749.252,19	41.577.780,45
2054	41.577.780,45	57,34%	15.290.609,44	13.178.458,19	2.112.151,25	28.399.322,26
2055	28.399.322,26	57,34%	15.290.609,44	13.847.923,87	1.442.685,57	14.551.398,40
2056	14.551.398,40	57,34%	15.290.609,44	14.551.398,40	739.211,04	0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.

9.2.2 Cenário II – Com a utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP)

Conforme determinado no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS, como segue:

DP = 14,1	Perfil Atuarial III	a = 1,75	c = 2
LDA =	29.018.807,29	Prazo Amortizar =	28 anos
deficit PMBC =	127.560.717,01		
deficit PMBaC =	88.585.274,94		
deficit total =	216.145.991,95		

Onde:

DP = duração do passivo, em anos.

Perfil Atuarial III: determinado em função do ISP – Indicador de Situação Previdenciária, publicado pela Secretaria de Previdência, como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em razão de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

a e c: constantes referenciadas no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 em função do perfil atuarial.

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais** (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de **28 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	216.145.991,95	39,08%	10.421.389,03	- 558.827,36	10.980.216,39	216.704.819,31
2024	216.704.819,31	51,74%	13.797.451,44	2.788.846,62	11.008.604,82	213.915.972,69
2025	213.915.972,69	56,26%	15.003.903,56	4.136.972,15	10.866.931,41	209.779.000,54
2026	209.779.000,54	56,26%	15.003.903,56	4.347.130,33	10.656.773,23	205.431.870,21
2027	205.431.870,21	56,26%	15.003.903,56	4.567.964,55	10.435.939,01	200.863.905,66
2028	200.863.905,66	56,26%	15.003.903,56	4.800.017,15	10.203.886,41	196.063.888,50
2029	196.063.888,50	56,26%	15.003.903,56	5.043.858,02	9.960.045,54	191.020.030,48
2030	191.020.030,48	56,26%	15.003.903,56	5.300.086,01	9.703.817,55	185.719.944,46
2031	185.719.944,46	56,26%	15.003.903,56	5.569.330,38	9.434.573,18	180.150.614,08
2032	180.150.614,08	56,26%	15.003.903,56	5.852.252,37	9.151.651,20	174.298.361,72
2033	174.298.361,72	56,26%	15.003.903,56	6.149.546,79	8.854.356,78	168.148.814,93
2034	168.148.814,93	56,26%	15.003.903,56	6.461.943,76	8.541.959,80	161.686.871,17
2035	161.686.871,17	56,26%	15.003.903,56	6.790.210,51	8.213.693,06	154.896.660,66
2036	154.896.660,66	56,26%	15.003.903,56	7.135.153,20	7.868.750,36	147.761.507,46
2037	147.761.507,46	56,26%	15.003.903,56	7.497.618,98	7.506.284,58	140.263.888,48
2038	140.263.888,48	56,26%	15.003.903,56	7.878.498,03	7.125.405,53	132.385.390,46
2039	132.385.390,46	56,26%	15.003.903,56	8.278.725,73	6.725.177,84	124.106.664,73
2040	124.106.664,73	56,26%	15.003.903,56	8.699.284,99	6.304.618,57	115.407.379,74
2041	115.407.379,74	56,26%	15.003.903,56	9.141.208,67	5.862.694,89	106.266.171,07
2042	106.266.171,07	56,26%	15.003.903,56	9.605.582,07	5.398.321,49	96.660.589,00
2043	96.660.589,00	56,26%	15.003.903,56	10.093.545,64	4.910.357,92	86.567.043,36
2044	86.567.043,36	56,26%	15.003.903,56	10.606.297,76	4.397.605,80	75.960.745,60
2045	75.960.745,60	56,26%	15.003.903,56	11.145.097,68	3.858.805,88	64.815.647,92
2046	64.815.647,92	56,26%	15.003.903,56	11.711.268,65	3.292.634,91	53.104.379,27
2047	53.104.379,27	56,26%	15.003.903,56	12.306.201,09	2.697.702,47	40.798.178,17
2048	40.798.178,17	56,26%	15.003.903,56	12.931.356,11	2.072.547,45	27.866.822,07
2049	27.866.822,07	56,26%	15.003.903,56	13.588.269,00	1.415.634,56	14.278.553,07
2050	14.278.553,07	56,26%	15.003.903,56	14.278.553,07	725.350,50	- 0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.

9.2.3 Cenário III - Com a utilização do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado pela sobrevida média de aposentados e pensionistas (SVM)

Conforme determinado no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da sobrevida média dos aposentados e pensionistas, como segue:

SVM = 20	Perfil Atuarial III	b = 2	d = 1,5
LDA =	21.168.734,80	Prazo PMBC =	20 anos
RAP =	17,2	Prazo PMBaC =	26 anos
deficit PMBC =		127.560.717,01	
deficit PMBaC =		96.435.347,43	
deficit total =		223.996.064,44	

Onde:

SVM = sobrevida média de aposentados e pensionistas, em anos.

Perfil Atuarial III: determinado em função do ISP – Indicador de Situação Previdenciária, publicado pela Secretaria de Previdência, como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em razão de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

b e d: constantes referenciadas no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

RAP: prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado ativo.

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais** (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de **26 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:

FLS.Nº: OR
 PROCESSO: _____
 MAT.: _____
 ASS.: CB

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALIQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	223.996.064,44	64,01%	17.069.250,10	5.690.250,02	11.379.000,07	218.305.814,41
2024	218.305.814,41	64,01%	17.069.250,10	5.979.314,73	11.089.935,37	212.326.499,69
2025	212.326.499,69	64,01%	17.069.250,10	6.283.063,91	10.786.186,18	206.043.435,78
2026	206.043.435,78	64,01%	17.069.250,10	6.602.243,56	10.467.006,54	199.441.192,22
2027	199.441.192,22	64,01%	17.069.250,10	6.937.637,53	10.131.612,56	192.503.554,68
2028	192.503.554,68	64,01%	17.069.250,10	7.290.069,52	9.779.180,58	185.213.485,16
2029	185.213.485,16	64,01%	17.069.250,10	7.660.405,05	9.408.845,05	177.553.080,11
2030	177.553.080,11	64,01%	17.069.250,10	8.049.553,63	9.019.696,47	169.503.526,49
2031	169.503.526,49	64,01%	17.069.250,10	8.458.470,95	8.610.779,15	161.045.055,53
2032	161.045.055,53	64,01%	17.069.250,10	8.888.161,28	8.181.088,82	152.156.894,26
2033	152.156.894,26	64,01%	17.069.250,10	9.339.679,87	7.729.570,23	142.817.214,39
2034	142.817.214,39	64,01%	17.069.250,10	9.814.135,61	7.255.114,49	133.003.078,78
2035	133.003.078,78	64,01%	17.069.250,10	10.312.693,70	6.756.556,40	122.690.385,09
2036	122.690.385,09	64,01%	17.069.250,10	10.836.578,54	6.232.671,56	111.853.806,55
2037	111.853.806,55	64,01%	17.069.250,10	11.387.076,72	5.682.173,37	100.466.729,83
2038	100.466.729,83	64,01%	17.069.250,10	11.965.540,22	5.103.709,88	88.501.189,60
2039	88.501.189,60	64,01%	17.069.250,10	12.573.389,67	4.495.860,43	75.927.799,94
2040	75.927.799,94	64,01%	17.069.250,10	13.212.117,86	3.857.132,24	62.715.682,08
2041	62.715.682,08	64,01%	17.069.250,10	13.883.293,45	3.185.956,65	48.832.388,63
2042	48.832.388,63	64,01%	17.069.250,10	14.588.564,76	2.480.685,34	34.243.823,87
2043	34.243.823,87	25,36%	6.763.901,89	5.024.315,64	1.739.586,25	29.219.508,23
2044	29.219.508,23	25,36%	6.763.901,89	5.279.550,87	1.484.351,02	23.939.957,36
2045	23.939.957,36	25,36%	6.763.901,89	5.547.752,06	1.216.149,83	18.392.205,30
2046	18.392.205,30	25,36%	6.763.901,89	5.829.577,86	934.324,03	12.562.627,44
2047	12.562.627,44	25,36%	6.763.901,89	6.125.720,42	638.181,47	6.436.907,02
2048	6.436.907,02	25,36%	6.763.901,89	6.436.907,02	326.994,88	0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.

9.2.4 Cenário IV – Alongamento do prazo de amortização garantido pelo atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022

Disponível para o RPPS que implementou adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios na forma do art. 164 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALIQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	216.145.991,95	39,08%	10.421.389,03	- 558.827,36	10.980.216,39	216.704.819,31
2024	216.704.819,31	47,17%	12.578.151,06	1.569.546,23	11.008.604,82	215.135.273,08
2025	215.135.273,08	47,17%	12.578.151,06	1.649.279,18	10.928.871,87	213.485.993,89
2026	213.485.993,89	47,17%	12.578.151,06	1.733.062,57	10.845.088,49	211.752.931,33
2027	211.752.931,33	47,17%	12.578.151,06	1.821.102,14	10.757.048,91	209.931.829,19
2028	209.931.829,19	47,17%	12.578.151,06	1.913.614,13	10.664.536,92	208.018.215,05
2029	208.018.215,05	47,17%	12.578.151,06	2.010.825,73	10.567.325,32	206.007.389,32
2030	206.007.389,32	47,17%	12.578.151,06	2.112.975,68	10.465.175,38	203.894.413,64
2031	203.894.413,64	47,17%	12.578.151,06	2.220.314,84	10.357.836,21	201.674.098,80
2032	201.674.098,80	47,17%	12.578.151,06	2.333.106,84	10.245.044,22	199.340.991,97
2033	199.340.991,97	47,17%	12.578.151,06	2.451.628,66	10.126.522,39	196.889.363,30
2034	196.889.363,30	47,17%	12.578.151,06	2.576.171,40	10.001.979,66	194.313.191,90
2035	194.313.191,90	47,17%	12.578.151,06	2.707.040,91	9.871.110,15	191.606.151,00
2036	191.606.151,00	47,17%	12.578.151,06	2.844.558,58	9.733.592,47	188.761.592,41
2037	188.761.592,41	47,17%	12.578.151,06	2.989.062,16	9.589.088,89	185.772.530,25
2038	185.772.530,25	47,17%	12.578.151,06	3.140.906,52	9.437.244,54	182.631.623,74
2039	182.631.623,74	47,17%	12.578.151,06	3.300.464,57	9.277.686,49	179.331.159,17
2040	179.331.159,17	47,17%	12.578.151,06	3.468.128,17	9.110.022,89	175.863.031,00
2041	175.863.031,00	47,17%	12.578.151,06	3.644.309,08	8.933.841,97	172.218.721,92
2042	172.218.721,92	47,17%	12.578.151,06	3.829.439,98	8.748.711,07	168.389.281,93
2043	168.389.281,93	47,17%	12.578.151,06	4.023.975,53	8.554.175,52	164.365.306,40
2044	164.365.306,40	47,17%	12.578.151,06	4.228.393,49	8.349.757,57	160.136.912,91
2045	160.136.912,91	47,17%	12.578.151,06	4.443.195,88	8.134.955,18	155.693.717,03
2046	155.693.717,03	47,17%	12.578.151,06	4.668.910,23	7.909.240,83	151.024.806,80
2047	151.024.806,80	47,17%	12.578.151,06	4.906.090,87	7.672.060,19	146.118.715,93
2048	146.118.715,93	47,17%	12.578.151,06	5.155.320,29	7.422.830,77	140.963.395,65
2049	140.963.395,65	47,17%	12.578.151,06	5.417.210,56	7.160.940,50	135.546.185,09
2050	135.546.185,09	47,17%	12.578.151,06	5.692.404,85	6.885.746,20	129.853.780,24
2051	129.853.780,24	47,17%	12.578.151,06	5.981.579,02	6.596.572,04	123.872.201,22
2052	123.872.201,22	47,17%	12.578.151,06	6.285.443,23	6.292.707,82	117.586.757,99
2053	117.586.757,99	47,17%	12.578.151,06	6.604.743,75	5.973.407,31	110.982.014,24
2054	110.982.014,24	47,17%	12.578.151,06	6.940.264,73	5.637.886,32	104.041.749,51
2055	104.041.749,51	47,17%	12.578.151,06	7.292.830,18	5.285.320,87	96.748.919,33
2056	96.748.919,33	47,17%	12.578.151,06	7.663.305,95	4.914.845,10	89.085.613,37
2057	89.085.613,37	47,17%	12.578.151,06	8.052.601,90	4.525.549,16	81.033.011,48
2058	81.033.011,48	47,17%	12.578.151,06	8.461.674,07	4.116.476,98	72.571.337,41
2059	72.571.337,41	47,17%	12.578.151,06	8.891.527,11	3.686.623,94	63.679.810,29
2060	63.679.810,29	47,17%	12.578.151,06	9.343.216,69	3.234.934,36	54.336.593,60
2061	54.336.593,60	47,17%	12.578.151,06	9.817.852,10	2.760.298,95	44.518.741,50
2062	44.518.741,50	47,17%	12.578.151,06	10.316.598,99	2.261.552,07	34.202.142,51
2063	34.202.142,51	47,17%	12.578.151,06	10.840.682,22	1.737.468,84	23.361.460,30
2064	23.361.460,30	47,17%	12.578.151,06	11.391.388,87	1.186.762,18	11.970.071,42
2065	11.970.071,42	47,17%	12.578.151,06	11.970.071,43	608.079,63	- 0,00

P.L.S.Nº: 10
 PROCESSO: _____
 MAT.: _____
 ASS.: _____


9.3 Quadro Comparativo das Opções de Cobertura do Deficit

ANO	ATUAL	CENÁRIO I		CENÁRIO II		CENÁRIO III		CENÁRIO IV	
	APORTES	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA
2023	10.421.389,03	15.290.609,44	57,34%	10.421.389,03	39,08%	17.069.250,10	64,01%	10.421.389,03	39,08%
2024	13.797.451,44	15.290.609,44	57,34%	13.797.451,44	51,74%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2025	13.611.565,75	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2026	13.419.042,79	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2027	13.219.971,95	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2028	13.014.445,82	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2029	12.802.560,12	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2030	12.584.413,69	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2031	12.360.108,42	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2032	12.129.749,22	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2033	11.893.443,95	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2034	11.651.303,40	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2035	11.403.441,21	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2036	11.149.973,82	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2037	10.891.020,44	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2038	10.626.702,97	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2039	10.357.145,93	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2040	10.082.476,46	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2041	9.802.824,18	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2042	9.518.321,19	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	17.069.250,10	64,01%	12.578.151,06	47,17%
2043	9.229.102,00	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	6.763.901,89	25,36%	12.578.151,06	47,17%
2044	8.935.303,42	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	6.763.901,89	25,36%	12.578.151,06	47,17%
2045	8.637.064,55	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	6.763.901,89	25,36%	12.578.151,06	47,17%
2046	8.334.526,71	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	6.763.901,89	25,36%	12.578.151,06	47,17%
2047	8.027.833,31	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	6.763.901,89	25,36%	12.578.151,06	47,17%
2048	7.717.129,87	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	6.763.901,89	25,36%	12.578.151,06	47,17%
2049	7.402.563,90	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2050	7.084.284,82	15.290.609,44	57,34%	15.003.903,56	56,26%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2051	-	15.290.609,44	57,34%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2052	-	15.290.609,44	57,34%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2053	-	15.290.609,44	57,34%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2054	-	15.290.609,44	57,34%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2055	-	15.290.609,44	57,34%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2056	-	15.290.609,44	57,34%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2057	-	15.290.609,44	57,34%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2058	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2059	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2060	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2061	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2062	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2063	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2064	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%
2065	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	12.578.151,06	47,17%

Observação: conforme disposto no § 8º do art. 55 da Portaria MTP nº 3.803/2022, aportes atuariais realizados em valores deverão ser controlados separadamente e cumprir permanência mínima de 5 anos em aplicações financeiras.



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. nº 11
Proc.: 1828/2023
Mat.: 2985
Ass.: 

PROCESSO: 1828/2023

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - SGP/PREV

ENDEREÇADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO 2022

A Controladoria Geral do Município - CGM como Unidade Central do Controle Interno - UCCI do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 2.316 de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e da outras providencias, regulamentada pelo Decreto nº 422, de 31 de julho de 2013 e considerando ainda a Lei Municipal nº 2.337, de 19 de setembro de 2013, que estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providencia no exercício de sua missão institucional, com respaldo nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e ao art. 56 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, procede com a análise no processo mencionado.

Versa os autos acerca do resultado do Cálculo Atuarial do Exercício de 2022, com data focal em 31/12/2022.


No referido processo é apresentado 04 cenários, vindo o SGP/PREV, como Unidade Técnica responsável recomendar os cálculos apresentados na página 48 do Cálculo (fls. 10 destes autos).


Importante ressaltar, que a escolha do cenário 04, tendo em vista os demais, é o que menos onera o Município, vindo atender as determinações do TCEES acerca do assunto - equacionamento do déficit atuarial, **frisando que para o TCEES a ausência de adoção de medidas para o equacionamento do déficit atuarial apurado pelo demonstrativo de resultado da avaliação atuarial - DRAA, é considerado irregularidade de natureza grave.**


Deste modo, a Controladoria Geral do Município recomenda a Vossa Excelência, que determine ao SGP/PREV dá prosseguimento na Nota Técnica Atuarial junto ao TCEES, haja vista que o prazo final é o dia 31/03/2023.

Respeitosamente,

São Gabriel da Palha/ES, 15 de março de 2023.


CLEBER ROGÉRIO OAKES/MAT 5639
AUDITOR PÚBLICO INTERNO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 1880/2021


ROGERS LUCIANO BORG MASSUCATTI/MAT. 407
COORDENADOR TÉCNICO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2037/2021
CRC/ES Nº 6.574


SULAMIKE PROFETA BASTOS/MAT.2985
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 1.982/2021º 2.037/2021



PROCESSO Nº 1828/2023

ENDEREÇAMENTO: SGP-PREV

DESPACHO

1. Ciente da solicitação;
2. Encaminhado à SGP-PREV para conhecimento, e proceder com os trâmites legais, conforme orientações do Despacho da Controladoria Geral do Município às fls. 11.

São Gabriel da Palha/ES, 15 de março de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

RESPOSTA - ESCOLHA DO CENÁRIO CÁLCULO ATUARIAL SÃO GABRIEL/ES

Instituto de Previdência SGP-PREV <saogabrielprev@gmail.com>
Para: rpps@etaa.com.br

16 de março de 2023 às 13:03

Boa tarde,

Segue em anexo, processo n.º 1828/2023, referente a escolha do cenário para o equacionamento do Déficit Atuarial do SGP-PREV do Município de São Gabriel da Palha/ES, conforme Avaliação Atuarial com data base 31/12/2022.

Informo que o cenário escolhido pelo Município foi o IV, e solicito que procedam com os trâmites legais que se fizerem necessários de acordo com a lei.

Atenciosamente,

WALACY RANDER CONTE PONATH
Diretor-Presidente SGP-PREV

FLS. N°: 13
PROCESSO: _____
MAT.: _____
ASS.: _____

 PA. 1828-2023 - ESCOLHA CENÁRIO ATUARIAL .pdf
1002K



FLS. N°: 74
PROCESSO: _____
MAT.: _____
ASS.: _____

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

DESPACHO N° 024/2023 – SGP-PREV.
PROCESSO N°: 1828/2023.
ENDEREÇADO: PROCURADORIA GERAL.

- Trata-se os autos do resultado da Reavaliação Atuarial do exercício do ano de 2022, com data focal em 31/12/2022;
- Conforme fls. 12/13, foi escolhido o Cenário IV (04) quatro, para o pagamento do Deficit Atuarial que resultou no valor de R\$ 10.421.389,03 (dez milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e três centavos) para o exercício de 2023 na opção em aportes, conforme demonstrado nas fls. 09 dos autos;
- Diante do exposto, solicito que esta Procuradoria Geral, proceda com a elaboração de Mensagem e Minuta de Projeto de Lei, objetivando a Homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial, em regime de urgência e posterior envio a Câmara Municipal para análise e aprovação;
- Por oportuno, alertamos ao Município a questão do período da NOVENTENA (90) dias em observância ao Art. 195, §6, da Constituição Federal de 1988, para que seja aprovado pela Câmara Municipal o referido Projeto, 90 (noventa) dias antes do término deste exercício de 2023.

São Gabriel da Palha - ES, 18 de abril de 2023.


WALACY RANDEr CONTE PONATH
Diretor Presidente SGP-PREV


CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Fls. N.º 15

Assinatura
Mar

PROCESSOS Nº: 1828/2023


DESTINATÁRIO: GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Remeto o feito ao Chefe do Executivo para apreciação e aprovação das minutas elaboradas.

Aprovadas as minutas, recomendo que o projeto de lei seja encaminhado ao Poder Legislativo após a conclusão do aporte do ano anterior, visto que não se poderá revogar a Lei nº 3.050/2022, antes de concluído o aporte do ano de 2022, ou seu parcelamento, conforme o caso.

São Gabriel da Palha/ES, 24 de abril de 2023.


LUAN CELANTE GAZOLZI
Procurador do Município
OAB-ES 25697 Matrícula 6348

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando projeto de lei que dispõe sobre a homologação do relatório da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Municipal para o ano de 2023, com data focal em 31/12/2022, que mantém o custo normal e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeado pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pelas normativas de regência, conforme se pode aferir no respectivo relatório.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo "Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda", sob a responsabilidade do Atuário Richard Dutzmann, MIBA 935, empresa contratada pelo Instituto de Previdência do Município.

Neste contexto, realizada a reavaliação atuarial para o ano de 2023, fora proposto um novo plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência, conforme tabela que segue anexo ao projeto de lei, e dele faz parte.

Importante destacar que o aporte atuarial não se trata de débito decorrente de não pagamento de contribuição previdenciária patronal, ou não repasses das contribuições previdenciárias dos servidores, estando estas totalmente em dia, mas sim de montante calculado em estudo de Avaliação Atuarial, a qual por métodos matemáticos se fixa montante para aporte do Ente instituidor **para garantir a solidez de longo prazo do regime previdenciário.**

Assim sendo, por se tratar os aportes de verba de natureza tributária, conforme entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer nº 05/2019 PGFN/CAT, a aprovação do novo plano de amortização do déficit deve ser estabelecido por lei, em deferência ao princípio da legalidade tributária.

Lado outro, considerando o art. 28, parágrafo único, da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, da Previdência Social (Publicada no D.O.U em 02/04/2009), a responsabilidade do Ente em realizar o repasse dos aportes é obrigatória para cobrir as despesas, **mas observará a proporcionalidade dessas despesas com os demais Poderes.** Estabelece a norma que a obrigação primaria de manter é do Ente Federativo, no caso o Município, **porém a orientação normativa, diz que o Ente deve reaver a cota parte dos Poderes, que fazem parte do RPPS.**

Portanto, visando garantir os equilíbrios financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, conforme determina o art. 40, da Constituição Federal de 1988, imprescindível a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação, pleiteando também pela sua aprovação nos exatos termos deste projeto.

24
TIAGO

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, __ de _____ de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023, COM DATA FOCAL EM 31/12/2022, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 50, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "d", faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o plano de amortização da Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 2022, e institui novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os aportes anuais serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial apresentada, com data focal em 31/12/2022, realizada em 22 de fevereiro de 2023.

Art. 5º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 2022, e as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo eficácia 90 (noventa) dias após sua publicação, em observância ao Art. 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito de XXXX, Estado de XXXX, aos XX de XXXX de 2023.

São Gabriel da Palha-ES, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

TIAGO ROCHA

Prefeito

ANEXO ÚNICO
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APOORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	216.145.991,95	39,08%	10.421.389,03	- 558.827,36	10.980.216,39	216.704.819,31
2024	216.704.819,31	47,17%	12.578.151,06	1.569.546,23	11.008.604,82	215.135.273,08
2025	215.135.273,08	47,17%	12.578.151,06	1.649.279,18	10.928.871,87	213.485.993,89
2026	213.485.993,89	47,17%	12.578.151,06	1.733.062,57	10.845.088,49	211.752.931,33
2027	211.752.931,33	47,17%	12.578.151,06	1.821.102,14	10.757.048,91	209.931.829,19
2028	209.931.829,19	47,17%	12.578.151,06	1.913.614,13	10.664.536,92	208.018.215,05
2029	208.018.215,05	47,17%	12.578.151,06	2.010.825,73	10.567.325,32	206.007.389,32
2030	206.007.389,32	47,17%	12.578.151,06	2.112.975,68	10.465.175,38	203.894.413,64
2031	203.894.413,64	47,17%	12.578.151,06	2.220.314,84	10.357.836,21	201.674.098,80
2032	201.674.098,80	47,17%	12.578.151,06	2.333.106,84	10.245.044,22	199.340.991,97
2033	199.340.991,97	47,17%	12.578.151,06	2.451.628,66	10.126.522,39	196.889.363,30
2034	196.889.363,30	47,17%	12.578.151,06	2.576.171,40	10.001.979,66	194.313.191,90
2035	194.313.191,90	47,17%	12.578.151,06	2.707.040,91	9.871.110,15	191.606.151,00
2036	191.606.151,00	47,17%	12.578.151,06	2.844.558,58	9.733.592,47	188.761.592,41
2037	188.761.592,41	47,17%	12.578.151,06	2.989.062,16	9.589.088,89	185.772.530,25
2038	185.772.530,25	47,17%	12.578.151,06	3.140.906,52	9.437.244,54	182.631.623,74
2039	182.631.623,74	47,17%	12.578.151,06	3.300.464,57	9.277.686,49	179.331.159,17
2040	179.331.159,17	47,17%	12.578.151,06	3.468.128,17	9.110.022,89	175.863.031,00
2041	175.863.031,00	47,17%	12.578.151,06	3.644.309,08	8.933.841,97	172.218.721,92
2042	172.218.721,92	47,17%	12.578.151,06	3.829.439,98	8.748.711,07	168.389.281,93
2043	168.389.281,93	47,17%	12.578.151,06	4.023.975,53	8.554.175,52	164.365.306,40
2044	164.365.306,40	47,17%	12.578.151,06	4.228.393,49	8.349.757,57	160.136.912,91
2045	160.136.912,91	47,17%	12.578.151,06	4.443.195,88	8.134.955,18	155.693.717,03
2046	155.693.717,03	47,17%	12.578.151,06	4.668.910,23	7.909.240,83	151.024.806,80
2047	151.024.806,80	47,17%	12.578.151,06	4.906.090,87	7.672.060,19	146.118.715,93
2048	146.118.715,93	47,17%	12.578.151,06	5.155.320,29	7.422.830,77	140.963.395,65
2049	140.963.395,65	47,17%	12.578.151,06	5.417.210,56	7.160.940,50	135.546.185,09
2050	135.546.185,09	47,17%	12.578.151,06	5.692.404,85	6.885.746,20	129.853.780,24
2051	129.853.780,24	47,17%	12.578.151,06	5.981.579,02	6.596.572,04	123.872.201,22
2052	123.872.201,22	47,17%	12.578.151,06	6.285.443,23	6.292.707,82	117.586.757,99
2053	117.586.757,99	47,17%	12.578.151,06	6.604.743,75	5.973.407,31	110.982.014,24
2054	110.982.014,24	47,17%	12.578.151,06	6.940.264,73	5.637.886,32	104.041.749,51
2055	104.041.749,51	47,17%	12.578.151,06	7.292.830,18	5.285.320,87	96.748.919,33
2056	96.748.919,33	47,17%	12.578.151,06	7.663.305,95	4.914.845,10	89.085.613,37
2057	89.085.613,37	47,17%	12.578.151,06	8.052.601,90	4.525.549,16	81.033.011,48
2058	81.033.011,48	47,17%	12.578.151,06	8.461.674,07	4.116.476,98	72.571.337,41
2059	72.571.337,41	47,17%	12.578.151,06	8.891.527,11	3.686.623,94	63.679.810,29
2060	63.679.810,29	47,17%	12.578.151,06	9.343.216,69	3.234.934,36	54.336.593,60
2061	54.336.593,60	47,17%	12.578.151,06	9.817.852,10	2.760.298,95	44.518.741,50
2062	44.518.741,50	47,17%	12.578.151,06	10.316.598,99	2.261.552,07	34.202.142,51
2063	34.202.142,51	47,17%	12.578.151,06	10.840.682,22	1.737.468,84	23.361.460,30
2064	23.361.460,30	47,17%	12.578.151,06	11.391.388,87	1.186.762,18	11.970.071,42
2065	11.970.071,42	47,17%	12.578.151,06	11.970.071,43	608.079,63	- 0,00

OBS: Alongamento do prazo de amortização garantido pelo atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

OBS: Disponível para o RPPS que implementou adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios na forma do art. 164 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00133/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES	CNPJ:	27.174.143/0001-76
Endereço:	AV BERTOLO MALACARNE, 168, BAIRRO GLÓRIA	CEP:	29.780-000
Bairro:	GLÓRIA, N.º 159	Fax:	27 - 37271575
Telefone:	27 37271575		
E-mail:	saogabrielprev@gmail.com / walacysgp@hotmail.com		
Representante	TIAGO ROCHA	Complemento:	
CPF:	104.745.757-13	Data início da	01/01/2021
Cargo:	PREFEITO		
E-mail:	tiagorocha5@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	CNPJ:	05.251.479/0001-52
Endereço:	Av. Bértolo Malcarne, 168	CEP:	29780-000
Bairro:	Glória	Fax:	(027) 3727-1366
Telefone:	0273727-1697		
E-mail:	sgp-prev@veloxmail.com.br	Complemento:	
Representante	WALACY RANDEY CONTE PONATH	Data início da	18/04/2022
CPF:	120.797.617-22		
Cargo:			
E-mail:	walacysgp@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.631/2016, C/C 2.857/2019, ARTIGO 58, XXI, Lei 3.050 de 29/12/2022, homologou cálculo atuarial 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES da quantia de R\$ 7.597.173,22 (sete milhões e quinhentos e noventa e sete mil e cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de-01/2022 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.597.173,22 (sete milhões e quinhentos e noventa e sete mil e cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 126.619,55 (cento e vinte e seis mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 126.619,55 (cento e vinte e seis mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), vencerá em 02/05/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 2.631/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00133/2023)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

São Gabriel da Palha - ES / 14/04/2023

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - 27.174.143/0001-76

TIAGO ROCHA
Prefeito
CPF: 104.745.757-13

FLS.Nº: 22
PROCESSO: _____
MAT.: _____
ASS.: _____

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00133/2023)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
12079761722	WALACY RANDER CONTE PONATH	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/05/2023
11259475786	CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/05/2023
10474575713	Tiago Rocha	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 08/05/2023
10604376782	GUILHERME LOPES CAMPOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/05/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 08/05/2023 15:31:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=708223&crc=CF791123>,
informando o código verificador: 708223 e código CRC: CF791123.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00133/2023)

DECLARAÇÃO

TIAGO ROCHA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00133/2023, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha em 14/04/2023, foi publicado em 24/04/23 no

mural

jornal

Diário Oficial do Município de São Gabriel da Palha - Edição nº 2252, de 24/04/23

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Gabriel da Palha, 08/05/23

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
12079761722	WALACY RANDER CONTE PONÁTH	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/05/2023
11259475786	CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/05/2023
10474575713	Tiago Rocha	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 08/05/2023
10604376782	GUILHERME LOPES CAMPOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/05/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 08/05/2023 15:31:52

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=708223&crc=CF791123>,
informando o código verificador: 708223 e código CRC: CF791123.



PROCESSO Nº 1828/2023

ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECISÃO

- 1. APROVO** a minuta dos Projetos de Lei anexada aos autos às fls. 18/19, bem como da Mensagem de encaminhamento às fls. 16/17;
- Encaminho os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para realizar o encaminhamento do referido **Projeto de Lei**, da **Mensagem e cópia de todo o processo** à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- Concluso, seja juntada, nos presentes autos, comprovação de protocolo da referida documentação na Casa de Leis.

São Gabriel da Palha/ES, 09 de maio de 2023.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal